



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

PROJETO DE LEI N° 026, DE 04 DE JUNHO DE 2024.

(Autoria: Poder Executivo)

**Acrescenta o artigo 22-A à Lei Municipal n.º 60,
de 14 de novembro de 2001.**

Art. 1º. É acrescido à Lei Municipal n.º 60, de 14 de novembro de 2001, o artigo 22-A, com a seguinte redação:

Art. 22-A. Será exonerado o servidor estagiário que, no período do estágio probatório, apresentar número de faltas injustificadas ao serviço, superiores a 15 (quinze) dias, consecutivos ou não, após instauração do devido processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa nos termos do Art. 164 e seguintes, da Lei Complementar n.º 060, de 14 de novembro de 2001.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

O presente Projeto de Lei objetiva a suprir lacuna legislativa existente no Regime Jurídico dos Servidores Públicos – Lei Municipal n.º 60/2001, com relação ao quesito de pontualidade dos servidores públicos que estiverem em estágio probatório.

Atualmente, o capítulo específico que trata sobre a aquisição da estabilidade pelos servidores, Artigos 20 a 22 da citada Lei, trata de forma genérica a questão da pontualidade e assiduidade como critérios de avaliação.

Contudo, nada refere quanto ao critério para que seja considerada a impontualidade capaz de gerar a exoneração do servidor estagiário.

Desta forma, a inclusão do artigo 22-A na referida Lei vem para suprir esta lacuna, deixando claras as regras a serem cumpridas pelos servidores estagiários.

Importante mencionar que a quantidade de 15 dias de faltas é adotado por outros Municípios, equiparando-se o nosso Município às legislações de nossos vizinhos.

E por isso, na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS
QUATRO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2024.**

LUCIANO CONTINI
Prefeito Municipal